

## **PARECER JURIDICO**

### **RECURSO EM PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025**

**Interessado:** Sinvel Materiais para Construção

**Objeto:** Registro de Preços – Pregão Presencial nº 05/2025 – Tipo Menor Preço por Item

**Item:** 102 – Hidrômetro Medidor de Água

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Sinvel Materiais para Construção, referente à desclassificação ocorrida no âmbito do item 102 do certame licitatório em epígrafe.

#### **I – Do Recurso:**

A empresa recorrente alega que foi desclassificada do item 102 por ter informado, em sua proposta, o nome da distribuidora (OUVRAGE) em vez da marca efetiva do produto (Hidrometer).

Alega, ainda, que houve mero equívoco material, sem intenção de ocultar informações ou descumprir exigências editalícias, e que o produto ofertado atende plenamente às especificações técnicas exigidas no edital.

#### **II – Da Análise:**

Após análise do recurso e da documentação apresentada, entendemos que, de fato, houve um erro formal passível de correção, sem que se identifique prejuízo ao caráter competitivo da licitação, tampouco afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando o princípio da razoabilidade e do interesse público, bem como a necessidade de garantir a economicidade e a ampla participação de interessados no certame, entende-se PELO CANCELAMENTO DO ITEM 102.

#### **III – Da Decisão:**

Diante do exposto, ESTE PARECER É POR OPINAR pelo acolhimento parcial do recurso cancelando o item 102 do certame licitatório, a fim de permitir a participação de interessados e garantir a adequada contratação do objeto.

Ernestina/RS, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER  
Data: 25/06/2025 10:49:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/p. IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER

OAB/RS 73.475